



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº. 15, de 31 de março de 2003.

(do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui a Campanha de Permanente de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no Âmbito do Município de Cordeirópolis e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o calendário de Atividades do Departamento Municipal de Saúde de Cordeirópolis, a **Campanha de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência**, no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e outros Municípios;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas, clubes de serviços e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV – Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 4º . A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em recente pesquisa realizada pelo **CIEE – Centro de Integração Empresa Escola** em dez capitais brasileiras a constatação foi de que os jovens estão tendo relações sexuais cada vez mais cedo, sendo que muitos insistem em não usar preservativos.

Dados da pesquisa revelam que muitas jovens, com idades de 12 anos, já possuem um ou mais filhos, o que acaba por acarretar a estes adolescentes sérios problemas com relação ao seu futuro e até mesmo aos seus filhos, uma vez que tal situação acaba por causar dificuldades tanto na conclusão de seus estudos, como na obtenção de vagas no mercado de trabalho, quando atingirem a idade legal para tanto, sendo que também não possuem condições psicológicas para tão grande responsabilidade que é a criação de filhos.

Além das situações acima citadas, verifica-se que tal fato causa um verdadeiro transtorno na família de origem da adolescente, uma vez que na maioria dos casos é quem cuidará dos filhos oriundos de tal gravidez precoce.

Nos últimos dez anos, segundo o Ministério da saúde, a taxa de gravidez precoce aumentou 391% em adolescentes de 10 a 19 anos, muitas dessa gravidez ocorrem pela falta de informação e orientação das escolas e até mesmos dos pais.

É certo que se faz necessário um programa de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, tendo a finalidade de reduzir tais situações, evitando-se que adolescentes deixem as escolas envergonhadas com o ocorrido, vindo a trabalhar em subempregos, uma vez que não tiveram nenhuma formação profissional ou experiência no mercado de trabalho para sustentar seus filhos.

Além de tais fatores, é certo que tal situação de desespero também leva muitas adolescentes a procurarem métodos nada recomendáveis, como o aborto em clínicas clandestinas ou a ingestão maciça de remédios, colocando suas vidas em risco.

Prevenção e orientação ainda é a melhor forma que temos para diminuir o índice de gravidez precoce e, consequentemente, as situações de desespero aqui citadas, permitindo aos nossos adolescentes um melhor futuro, evitando-se, inclusive, mortes de adolescentes que acabam optando pelo aborto, sendo esta a finalidade deste projeto de lei, ajudar a divulgar maiores informações aos nossos adolescentes e jovens, de forma que possam evitar situações que, na fase da vida em que estão, acabe por tornar seu futuro menos promissor.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de março de 2003.

Cristiano A. Guarasemin
Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei de nº 15, de 31 de março de 2003, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto:

Inclui a Campanha Permanente de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei que institui no âmbito do Município, a Campanha Permanente de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência,

A matéria é de iniciativa concorrente do membro do Poder Legislativo, portanto não há reparo neste sentido.

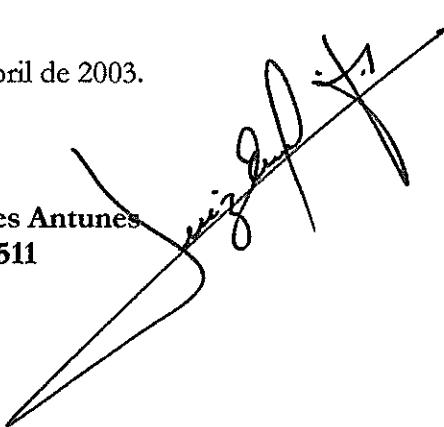
Considerando que não haverá comprometimento de recursos públicos para a implantação da Campanha Permanente, esta Assessoria nada tem a opor à regular tramitação da propositura

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a propositura é LEGAL.**

Cordeirópolis, 1º de abril de 2003.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511**





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 15, de 31 de março de 2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 15, de 31 de março de 2003.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

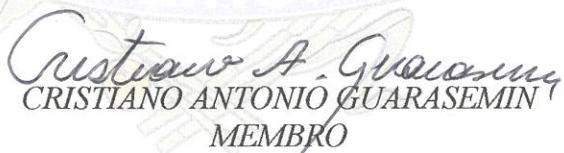
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 15, de 31 de março de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CRISTIANO ANTONIÓ GUARASEMIN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

RECEBIMOS
de Cordeirópolis, de outubro de 2003
(Projeto de Lei nº. 15/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Autógrafo nº. 2227

Institui a “Campanha de Permanente de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o calendário de atividades do Departamento Municipal de Saúde de Cordeirópolis, a “Campanha de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e outros Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas, clubes de serviços e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 4º . A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de abril de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2146
de 28 de abril de 2003

(Projeto de Lei nº. 15/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui a “Campanha de Permanente de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o calendário de atividades do Departamento Municipal de Saúde de Cordeirópolis, a “Campanha de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e outros Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas, clubes de serviços e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2146

continuação

fls.02

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

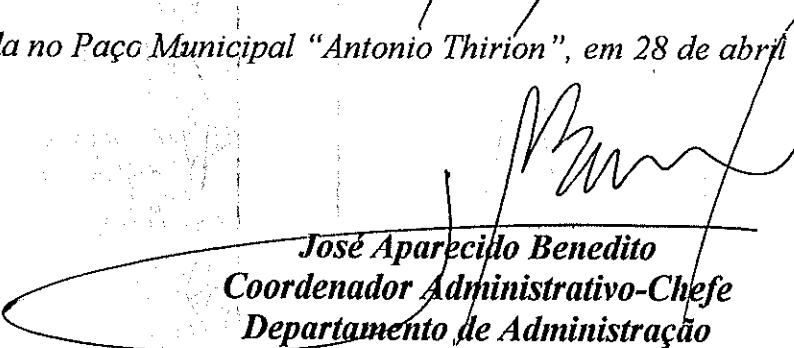
Art. 4º . A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 28 de abril de 2003, 55º da Emancipação Político-Administrativa de Cordeirópolis.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 28 de abril de 2003.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração